



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 003/98

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) ao Retiro dos Pobres de Santo Antonio, que será repassado em cotas trimestrais, na proporção de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) cada uma.

ARTIGO 2º) Para cobrir as despesas de que trata esta Lei, fica a Contabilidade Municipal autorizada a abrir um **Crédito Especial** no valor da subvenção, na seguinte classificação orçamentária:

05.	Departamento de Saúde e Saneamento	
05.02	Setor de Assistência social	
3230	Transferências à Instituições Privadas	
128.7-3231-15.81.4862.013	Subvenção Social	R\$ 4.000,00

ARTIGO 3º) O Crédito Especial a que se refere o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da **Anulação Parcial** da seguinte dotação do orçamento vigente:

05.	Departamento de Saúde e Sanemaneto	
05.02	Setor de Assistência Social	
3120	Material de Consumo	
81.9-3120-15.81.4862.013	Material de Consumo	R\$ 4.000,00

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 DE JANEIRO DE 1998


ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal